



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N° 26.190, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Acresce dispositivos ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018, revigora e prorroga isenção autorizada pelo Convênio ICMS 63/20.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Acresce os itens 112 ao 131 à Tabela 16 da Parte 5 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018, com as seguintes redações: (Convênio ICMS 40/21, efeitos a partir de 22/04/21)

“

ITEM	NCM	Descrição
112	2939.79.90 3003.49.90 3004.49.90	Atropina
113	2933.49.90 3003.90.79 3004.90.69	Atracúrio
114	2933.49.90 3003.90.79 3004.90.69	Cisatracúrio
115	2933.29.99 3003.90.79 3004.90.69	Dexmedetomidina
116	2922.39.90 3003.90.49 3004.90.39	Dextrocetamina
117	2933.91.22 3003.90.74 3004.90.64	Diazepam
118	2937.90.90 3003.39.99 3004.39.99	Epinefrina
119	2933.29.99	Etomidato

ITEM	NCM	Descrição
	3003.90.79 3004.90.69	
120	2933.33.63 3003.90.79 3004.90.69	Fentanila
121	2933.39.15 3003.90.79 3004.90.69	Haloperidol
122	2924.29.14 3003.90.53 3004.90.43	Lidocaína
123	2933.91.53 3003.90.79 3004.90.69	Midazolam
124	2939.11.61 3003.49.90 3004.49.90	Morfina
125	2937.90.90 3003.39.99 3004.39.99	Norepinefrina
126	2934.99.19 3003.90.89 3004.90.79	Rocurônio
127	2923.90.20 3003.90.99 3004.90.99	cloreto de suxametônio (Succinilcolina)
128	2933.39.49 3003.90.79 3004.90.69	Remifentanila
129	2933.33.11 3003.90.79 3004.90.69	Alfentanila
130	2934.91.70 3003.90.89 3004.90.79	Sufentanila
131	2933.39.49 3003.90.79 3004.90.69	Pancurônio

” (NR).

Art. 2º Fica revigorado o Convênio ICMS 63/20, de 30 de julho de 2020, com seus efeitos prorrogados até 31 de julho de 2021, nos termos do Convênio ICMS 01/21, de 21 de janeiro de 2021, incidente no item 50 da Parte 3 do Anexo I do RICMS/RO, que concede isenção para as operações indicadas na Tabela 16 da Parte 5 do Anexo I do RICMS/RO. (Convênio ICMS 01/21, efeitos a partir de 27 de janeiro de 2021)

Art. 3º Ficam convalidadas as operações e prestações previstas no art. 2º, realizadas nos termos do Convênio ICMS 63/20, cujos fatos geradores tenham ocorrido no período de 1º a 26 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente já recolhidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 22 de abril de 2021 até 31 de julho de 2021, em relação ao art. 1º;

II - a partir de 27 de janeiro de 2021, em relação ao art. 2º; e

III - na data da publicação, em relação ao art. 3º.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 24/06/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018030412** e o código CRC **75476DB5**.